



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº. 834/85

"Dispõe sôbre Isenção de I.S.S. aos artesãos radicados no Município de Várzea Grande/MT., e dá outras providências".

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

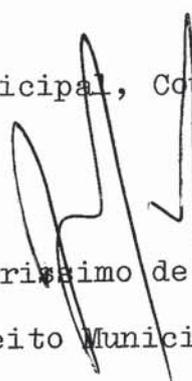
Artigo 1º. - Ficam isentos do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - I.S.S. - todas as pessoas físicas residentes e que trabalhem na área do município em artesanato regional, com a finalidade de subsistência própria.

Artigo 2º. - A isenção não abrange pessoas jurídicas que se dediquem ou que comercializem obras artesanais.

Artigo 3º. - Esta isenção terá validade por dois anos, a começar no dia 1º. de julho de 1985 até 1º. de julho de 1987.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Couto Magalhães em, 31
de outubro de 1985


Jaime Verissimo de Campos
Prefeito Municipal